

Secretaria da Educação



Departamento Pedagógico

CALENDÁRIO ESCOLAR 2013

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**



Departamento Pedagógico

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2013

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Considerando:

- a) o disposto na Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual determina para a educação básica a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (art. 24);
- b) que o calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
- c) que a elaboração do calendário é uma ação fundamental da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis);
- d) que existe o regime de colaboração com as redes municipais a fim de obter calendário escolar elaborado em parceria;
- e) o que estabelece o "*Protocolo de Intenções*" assinado por entidades representativas da Comunidade e dos Municípios, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) as formas alternativas de organização curricular (etapas, totalidade, ciclos, etc.);
- g) a realidade das escolas da zona rural e sua necessidade de adequação às peculiaridades locais (artigos 23, § 2º e 28 da LDBEN nº 9.394/96, Parecer CEED nº 705/97, subitem 8.2, e Parecer CEED nº 1400/02);
- h) a realidade das escolas da zona litorânea e sua necessidade de adequação à economia da região;
- i) os demais dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes.

Cabe à Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) apontar orientações unificando questões que são importantes na materialização do caráter de Rede Pública do Estado, que servem tanto para as Escolas que seguem calendário padrão quanto para as que seguem calendário unificado.



1. O ANO LETIVO

FEVEREIRO:

DIAS	OCORRÊNCIA
25	Início do Ano Escolar
25 e 26	Reuniões de planejamento nas escolas e/ou formações regionais organizadas pelas Coordenadorias Regionais da Educação (CREs).
27	<i>Início do Ano Letivo com os alunos</i>

a) Os dois dias iniciais deverão ser destinados à Formação e às atividades de planejamento, não sendo considerados dias letivos, nem carga horária letiva. A escola organizará a participação de seus profissionais no(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho.

b) É importante observar que o calendário escolar unificado com os municípios parceiros poderá dar início ao ano letivo no dia 20 de fevereiro; neste caso, as reuniões de planejamento nas escolas e/ou as formações regionais poderão ocorrer de duas maneiras, a critério de cada CRE:

- Nos dias 18 e 19;

- ou serão programados ao longo do primeiro semestre do ano letivo.

MARÇO:

DIAS	OCORRÊNCIA
28	Último dia para enviar o calendário escolar à CRE, acompanhado de ata de sua aprovação pelo Conselho Escolar.
29	Feriado Nacional Religioso - Sexta-Feira da Paixão.

ABRIL:

DIAS	OCORRÊNCIA
30	Prazo final para que a CRE faça a homologação e a devolução dos Calendários Escolares

MAIO:

DIAS	OCORRÊNCIA
01	Feriado Nacional – Dia Universal do Trabalho
30	Feriado Nacional Religioso- Corpus-Christi
31	Último prazo para remeter os Planos de Estudos das escolas à CRE, quando for o caso de novas homologações.

JUNHO:

DIAS	OCORRÊNCIA
-----	-----



Departamento Pedagógico

JULHO:

DIAS	OCORRÊNCIA
12	Fim do primeiro semestre letivo
13 a 28	Férias Discentes
15 a 19	Período reservado para Jornada Pedagógica/Formação Continuada com a participação dos membros do magistério e demais servidores em exercício na escola.
20 a 28	Recesso Escolar
29	Início do segundo semestre letivo.

O Recesso Escolar, de 20/07 a 28/07, deve ocorrer durante as férias discentes nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 6.672/74, com redação dada pela Lei nº 11.309/99.

AGOSTO:

DIAS	OCORRÊNCIA
.....

SETEMBRO:

DIAS	OCORRÊNCIA
07	Feriado Nacional – Proclamação da Independência.
20	Feriado Estadual - Data Magna Estadual.

OUTUBRO:

DIAS	OCORRÊNCIA
12	Feriado Nacional Religioso – Padroeira do Brasil
15	Ponto Facultativo- Dia do Professor

NOVEMBRO:

DIAS	OCORRÊNCIA
02	Feriado Nacional Religioso – Dia dos Finados
15	Feriado Nacional – Proclamação da República.

DEZEMBRO:

DIAS	OCORRÊNCIA
20	Término do ano letivo
23	Fechamento das atividades e documentação na escola.
26 e 27	Margem de Segurança.
30	Encerramento Geral do Ano Escolar.



Departamento Pedagógico

a) Margem de segurança é uma forma de prevenir qualquer eventualidade. Ela não se constitui em dias a mais de trabalho, e sua utilização só se dará caso seja necessário repor algum dia letivo, que por ventura não tenha ocorrido.

b) As formaturas serão previstas a critério de cada escola.

2. DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

O calendário escolar deverá prever anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas relógio para o Ensino Fundamental, e 1000 mil horas relógio para o Ensino Médio de efetivo trabalho escolar, conforme prevê a legislação.

Caso, por força maior, o ano letivo da escola, ou de alguma turma inicie mais tarde do que o previsto ou sofra qualquer interrupção, deverá ser apresentado um novo calendário que contemple tal reorganização, seja para uma única turma ou para a escola como um todo.

Abaixo, se apresenta a previsão de dias letivos mensais sem considerar os pontos facultativos e os possíveis feriados "pontes", tendo como base o início do ano letivo no dia 27/02:

MESES	Nº DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	02
Março	20
Abril	22
Maiο	21
Junho	20
Julho	13
TOTAL DO PRIMEIRO SEMESTRE	98

MESES	Nº DE DIAS LETIVOS
Agosto	22
Setembro	20
Outubro	22
Novembro	20
Dezembro	15
TOTAL DO SEGUNDO SEMESTRE	99

Total no Ano	197 dias letivos	Considerando-se apenas a previsão demonstrada no quadro acima.
---------------------	-------------------------	--



Departamento Pedagógico

- a) As escolas estão autorizadas a prever, se for necessário, até dez (10) sábados para completar os dias letivos (duzentos dias) e a carga horária (oitocentas horas anuais). Caso a escola necessite desta alternativa, deverá apresentar justificativa a CRE para homologação. Porém, considerando o quadro acima, é preciso observar que para completar o número de dias letivos exigidos por lei será necessário, **obrigatoriamente**, prever três (03) sábados letivos.
- b) Quanto às eventuais "pontes", entre os feriados que caem em terças ou quintas-feiras, ou os "pontos facultativos", cada escola poderá organizá-los, respeitando e cumprindo o número de dias letivos e a carga horária mínima.
- c) A escola, cujo Plano de Estudos e de Curso, aprovados pelo CEED ou pela CRE, que prevê uma carga horária superior ao mínimo fixado em lei, de 800 horas letivas anuais, deverá cumpri-las na sua integralidade.
- d) As atividades escolares - referentes ao Conselho de Classe Participativo, Aniversário da Escola, Dia das Mães e dos Pais, Dia do Trabalhador, Festa Junina, Mostra de Trabalhos Escolares, Feira do Livro, Semana Farroupilha e Mês da Criança, do Professor e Funcionário poderão ser consideradas como letivas, desde que tenham comprovadamente a participação da comunidade escolar, obrigatoriamente dos alunos e professores, e estejam indicadas no Calendário Escolar.
- e) A LDBEN nº 9.394/96, em seu art. 34, estabelece que a jornada escolar diária na Educação Básica é de no mínimo "... *quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula...*".
- f) A organização do horário escolar necessita respeitar o Calendário anual e o regime de trabalho semanal dos docentes, distribuindo as horas-aula dos componentes curriculares, por área ou disciplina, nos cinco dias da semana e nos sábados letivos homologados pela CRE. Assim, será considerado como letivo o tempo destinado ao recreio escolar, desde que sejam acompanhados.
- g) O Calendário deverá ter encerramento final no máximo até o dia 30/12/2013, objetivando atender a carga horária e as especificidades próprias da escola e/ou localidade.
- h) Cada dia civil trabalhado corresponde a apenas um dia letivo, mesmo que ultrapasse as quatro horas diárias, não podendo ser registrada como um dia letivo a mais; contudo, todas as horas trabalhadas com os educandos deverão ser registradas como horas letivas.



Departamento Pedagógico

3. ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

A avaliação é inerente ao processo educacional, dando-se de forma efetivamente preventiva e diagnóstica, no decorrer do processo ensino-aprendizagem. É parte integrante do processo de construção do conhecimento devendo ser contínua, investigativa e de constantes movimentos de criação de novas situações de aprendizagem, levando em consideração os avanços e crescimento do educando.

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24 inciso V, alínea "e" e os Pareceres do CEED nºs. 705/97, e 740/99, prevê **os Estudos de Recuperação** que deverão acontecer conforme estabelecidos na Proposta Político Pedagógica, no Regimento Escolar e Planos de Estudos das Escolas. Os Estudos de Recuperação devem seguir o caráter de avaliação em todas as áreas do conhecimento que compõem os Planos de Estudos. A coordenação pedagógica, juntamente com o professor é responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos estudos do educando com metodologias adequadas às suas características e possibilidades.

4. FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA:

As transformações científicas e tecnológicas, que ocorrem de maneira acelerada, exigem dos trabalhadores em educação novas aprendizagens. Nesse contexto de transformações, a escola necessita voltar-se para a construção de uma cidadania consciente e ativa, oferecendo aos educandos bases culturais que lhes permitam posicionar-se e incorporar-se na vida produtiva.

Eis por que se defende a idéia de que a qualificação profissional dos trabalhadores em educação passa pelo desenvolvimento de uma nova perspectiva cultural na escola. Isso requer a conjugação de múltiplos fatores, dentre outros, ao nível institucional são necessárias mudanças organizacionais (que facilitem, por exemplo, o trabalho coletivo e o tempo para formação em serviço ou, ainda, a relação dos educadores com os conteúdos ensinados, que terá de se tornar muito mais intensa e frutífera).

Nesse sentido, a LDBEN nº 9.394/96 trouxe referências gerais para a formação de professores deixando nítido que a formação necessita ser pautada em situações equivalentes de ensino e aprendizagem, ao estabelecer em seu Art. 61:

"A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço."



Departamento Pedagógico

A realização da formação continuada com essa preocupação necessita prever:

- a) **No âmbito local:** organizar e prever tempo semanal (com carga horária conforme o disposto no Decreto n.º 49.448/2012, art. 3º, inc. II), na escola, para formação pedagógica:

Esse tempo será disponibilizado considerando os turnos matutino, vespertino e noturno, de modo que garanta o dia letivo, ainda que as horas letivas tenham que *ser repostas com outras atividades, programas e ações oportunizadas pela escola, garantindo a qualidade da ação pedagógica, a participação e o envolvimento efetivo dos educandos.*

As escolas que preverem, em virtude da formação local, a necessidade dos educandos saírem mais cedo, deverão, obrigatoriamente, comunicar com antecedência, por escrito, aos pais ou responsáveis menores de idade, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

Caso a organização do tempo de formação impedir totalmente o atendimento aos alunos, o dia de sua realização não poderá ser computado como letivo.

A formação local poderá ter diferentes formatos: sessões de estudo, grupos de estudo, debate pedagógico, palestras, realização de pesquisa sócio-antropológica, envolvendo a comunidade, cursos, entre outros.

Considerando que os/as educadores/as se confrontam com todo tipo de problemática individual, familiar e social e precisam saber mediar uma multiplicidade de problemas, a formação local deverá contemplar temáticas que subsidiem essas necessidades da escola, além daquelas que já são postas pela dinâmica do currículo, tais como: Educação Ambiental, Cultura Afro-brasileira, Indígena, Quilombola, Cultura da Paz, Cidadania, Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

A CRE poderá orientar as escolas de sua região de abrangência para que todas façam a previsão desse tempo de formação no mesmo dia da semana, a fim de facilitar a organização da vida dos educandos, especialmente no que se refere ao transporte escolar.

A escola enviará à CRE, juntamente com o calendário, a formatação desse tempo local de formação continuada com suas respectivas temáticas (ainda que possam sofrer modificações ao longo do ano) e as formas de reposição da carga horária dos educandos.

- b) **No âmbito Regional:** a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), com o apoio do Departamento Pedagógico (DP) da SEDUC, mediará tempos de formação previamente fixados:



Departamento Pedagógico

Os dias iniciais de planejamento e formação (25 e 26/02) poderão ser utilizados como dias de seminário, encontro e/ou outras formas regionais de formação continuada e planejamento escolar;

Fica sob a responsabilidade da CRE, sob orientação do Departamento Pedagógico da SEDUC e, no diálogo com as escolas, planejar a formação prevista no período de 15/07 a 19/07, envolvendo os membros do magistério e demais servidores em exercício nas escolas da região;

A CRE e o DP da SEDUC acompanharão, também, dentro das possibilidades e com agendamento prévio, as formações locais com o objetivo de apoiar as escolas em suas programações.

c) **No âmbito Estadual:** a SEDUC viabilizará a formação dos trabalhadores em educação com vistas à concretização de uma rede de escolas de qualidade social.

A SEDUC, por intermédio do Departamento Pedagógico, disponibilizará duas modalidades de formação:

- **A formação inicial**, organizada, por meio de cooperação técnica com as universidades destinada aos trabalhadores da educação que não possuem ou que interromperam e não concluíram a licenciatura, ou ainda, àqueles que desejam realizar uma nova licenciatura nas áreas prioritárias estabelecidas pela SEDUC, a partir das necessidades e demandas sociais regionais.

- **A formação continuada**, além da realizada no âmbito local e regional, anteriormente expostas, a SEDUC proporcionará três tipologias de formação continuada:

1ª) Eventos de curta duração: cursos, seminários, encontros eventuais, oferecidos de modo opcional para os trabalhadores da educação, fora da carga horária de trabalho.

2ª) Cursos de Especialização: através de parceria com as universidades e da Rede Nacional de Formação de professores da educação básica, serão ofertados cursos de especialização na área da educação que contribuam para uma melhor inserção na vida profissional. O formato, a carga horária, a metodologia e os critérios de participação serão posteriormente divulgados.

3º) Mestrado Profissional (Curso de Pós-Graduação stricto sensu): curso oferecido através das universidades conveniadas, centrado na resolução de problemas profissionais e contextualizado em uma dinâmica da "formação em ação", que responda às necessidades pontuais diagnosticadas em cada escola onde o profissional-cursista exerce suas funções. Assim como na oferta de cursos de especialização o formato, a carga horária, a metodologia e os critérios de participação serão posteriormente divulgados.



Departamento Pedagógico

5. DIVERSIDADE NA ESCOLA:

Em nossa sociedade cada vez mais diversificada, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre as pessoas e os grupos com identidades culturais variadas e desenvolver ações e políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos. A diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. É encarada como fonte de intercâmbio, de inovação e de criatividade para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza, e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Para que o trabalho escolar com a diversidade possa avançar no sentido de concebê-la como oportunidade para produzir saberes e aprendizagens na diferença, enfatizamos que deverão constar, na lógica da transversalidade, na programação da escola, temas, tais como:

a) Os estabelecidos por Leis Estaduais:

- ***Dia da Solidariedade***, no Rio Grande do Sul, comemorado no terceiro sábado do mês de maio, instituído pela Lei nº 11.693/2001;
- ***Dia Estadual do Profissional de Educação Física***, comemorado na data de 1º de setembro, instituído pela Lei nº 2.229/2005;
- ***Dia Internacional do Idoso***, comemorado em 1º de outubro, instituído pela Lei Nº 10.741/2003.
- ***Dia Nacional da Consciência Negra***, comemorado no dia 20 de novembro, instituído pela Lei Nº 10.639/2003;
- ***Semana dos Povos Indígenas***, comemorada de 12 a 19 de abril, conforme previsto na Lei Nº 11.645/2008.

b) Os que evidenciam preocupações ambientais:

- Dia Mundial da Água (22/03);
- Dia da Conservação do Solo (15/04);
- Dia do Planeta Terra (22/04);
- Dia Nacional do Meio Ambiente e Dia da Ecologia (05/06);
- Semana Mundial do Meio Ambiente (01 a 05/6);
- Dia de Proteção às Florestas (17/07);
- Dia da Árvore (21/09);
- Dia Mundial dos Animais (05/10).



Departamento Pedagógico

c) Os que evidenciam preocupações sociais:

- Dia da Não Violência (30/01);
- Dia Internacional da Mulher (08/03);
- Dia da Escola (15/03);
- Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial (21/03);
- Dia Nacional da Educação de Surdos (23/04);
- Dia da Educação (28/04);
- Dia Nacional de combate a violência sexual (18/05)
- Dia Nacional da Saúde (05/08);
- Dia Nacional de Combate ao Fumo (29/08);
- Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiência (21/09);
- Dia Nacional do Trânsito (25/09);
- Início da Semana das Crianças (10/10):
- Dia da Criança (12/10);
- Dia do Professor (15/10);
- Dia Mundial da Alimentação (16/10);
- Dia Nacional da Alfabetização (14/11);
- Dia Nacional da Consciência Negra (20/11);
- Dia Mundial de Prevenção e Combate à AIDS (01/12);
- Dia Internacional dos Povos Indígenas (10/12).

d) Os que evidenciam dimensões da memória histórica:

- Dia das Mães (12/05);
- Dia do Amigo e Internacional da Amizade (20/07);
- Dia do Estudante (11/08);
- Dia dos Pais (11/08);
- Início da Semana da Pátria (01/09);
- Independência do Brasil (07/09);
- Início da Semana Farroupilha (19/09);
- Dia Nacional do Livro (29/10);
- Proclamação da República (15/11);
- Natal (25/12).



Departamento Pedagógico

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- os feriados municipais e regionais previstos pelos Municípios deverão constar no Calendário da escola, prevendo o cumprimento dos mínimos legais para atender a duração e a carga horária letiva;
- a escola indicará no Calendário, quando for o caso, os dias em que serão realizados os Conselhos de Classe Participativos, bem como outras reuniões/encontros realizadas pela escola, mas não referidas nestas orientações;
- qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar já homologado deverá atender às orientações contidas neste documento, ser aprovado pelo Conselho Escolar da escola e ser encaminhado para nova homologação pela Coordenadoria Regional de Educação;
- a CRE formará comissão para análise e homologação dos Calendários Escolares para devolução às escolas até **30 de abril de 2013**.
- A carga horária destinada à formação continuada será computada no seu conjunto para que no final do ano escolar ocorra a certificação com as horas totalizadas, cabendo às CRES e escolas fazer o controle de presença, com listas apropriadas para cada evento e à SEDUC a validação dos mesmos. A SEDUC constituirá uma comissão para viabilizar a utilização da referida certificação para efeitos de promoção no plano de carreira, observados os procedimentos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS); a Comissão de Educação Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da ALRS (CECDCT); a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC); a Associação de Círculos de Pais e Mestre do RS (ACPM Federação); o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do RS (SINEPE/RS); o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RS (SINPRO/RS); a Federação das Associações dos Municípios do RS (FAMURS); a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS), visando a estabelecer o **Calendário Escolar Gaúcho de 2013**.

Por este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, as partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Alexandre Postal; a Comissão de Educação Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da ALRS (CECDCT), neste ato representada pela sua Presidenta, Deputada Juliana Brizola; a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), neste ato representada pelo Secretário de Estado Jose Clovis de Azevedo; a Associação de Círculos de Pais e Mestres do RS (ACPM Federação), neste ato representada por seu Presidente, Robison Giudice Minuzzi; o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do RS (SINEPE/RS), neste ato representado por seu Presidente, Professor Osmino Toillier; o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RS (SINPRO/RS), neste ato representado pela seu Diretor Titular de Educação, Celso Floriano Stefanoski, a Federação das Associações dos Municípios do RS (FAMURS), neste ato representada por seu Presidente, Ary Vanazzi e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS), neste ato representada por sua Presidenta, Márcia Adriana de Carvalho, firmam as cláusulas e condições que seguem,

CONSIDERANDO a diversidade de datas de início e término dos anos letivos verificadas nos calendários escolares do Rio Grande do Sul até o ano de 2001;

CONSIDERANDO a aceitação dos prazos estipulados nos Protocolos de Intenções assinados de 2002 a 2012;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Rio Grande do Sul, no que se refere ao período das férias escolares de verão, que ocorrem historicamente nos meses de janeiro e fevereiro;

CONSIDERANDO a busca de uma proposta pactuada entre as três redes do sistema de ensino e as **entidades representativas da sociedade gaúcha** no sentido de respeitar-se o planejamento familiar, escolar e socioeconômico da comunidade gaúcha;

CONSIDERANDO o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em observância à Lei 9.394/96, LDB, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição das datas de início e término do ano letivo do Calendário Escolar Gaúcho de 2013.

II - DAS INTENÇÕES

Cláusula Segunda

Fica acordado que o ano letivo de 2013, nas redes Públicas e Privadas do Rio Grande do Sul, terá início **entre os dias 20 e 27 de fevereiro de 2013**, tendo o encerramento previsto até o dia **20 de dezembro de 2013**.

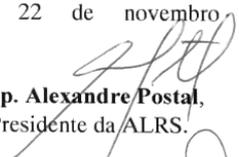
III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

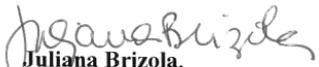
O prazo de vigência do presente Protocolo é pelo período do ano letivo de 2013.

E por estarem assim acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, destinados à Presidência da ALRS, à CECDCT e à SEDUC, com cópia para os demais signatários, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013.


Dep. Alexandre Postal,
Presidente da ALRS.


Jose Clovis de Azevedo,
Secretário de Estado da Educação.

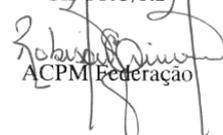

Juliana Brizola,
Presidenta da CECDCT.

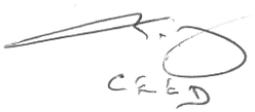

SINEPE/RS


FAMURS


UNDIME/RS


Alvaro F. Stefanovski
SINPRO/RS


ACPM Federação


CECDCT

